

ACORDO COLETIVO 2012 ENTRE A CET-RIO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTERGIA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2012, que entre si fazem, de um lado a **CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego**, CNPJ 31976434/0001-55, representada por sua Presidente **CLAUDIA ANTUNES SECIN**, CPF nº 806.053.387-87 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **ROBERTO ABUASSI**, CPF nº 667.718.547-87, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA**, CNPJ 04121168/0001-06, representando a generalidade dos empregos da empresa, através de seu Presidente, **JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA**, CPF nº 338.259.127-87, mediante as exclusivas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Fica acordada pelas partes a concessão de reajuste salarial sobre os salários praticados em 31 de março de 2012, com reflexo, também, no piso salarial da empresa, a ser pago a partir de 1º de abril de 2012, na seguinte forma:

- a) 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) que é o IPCAe acumulado no período de 01.04.11 a 31.03.12 sobre a tabela salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, vigente na empresa, relativo aos níveis elementar, 1º grau, 2º grau, 2º grau técnico e nível superior;
- b) 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) que é o IPCAe acumulado no período de 01.04.11 a 31.03.12 sobre a tabela salarial relativo aos empregos de confiança.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL - O piso salarial da empresa passará para o valor de R\$ 457,28 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2012, respeitado o valor do salário mínimo vigente, inclusive para os benefícios previstos nas cláusulas 4ª. e 33ª. deste Acordo.

Parágrafo Único – O reflexo pecuniário em todas as parcelas que tomam por base de cálculo o valor do piso salarial e da Tabela constante do Anexo I será devido a partir de 1º de abril de 2012, que já conta com o reajuste previsto na cláusula 1ª.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE RISCO - A CET-RIO concederá adicional de risco aos empregados que trabalharem nas atividades de intervenção nos sistemas viários, aos empregados que trabalharem diretamente com guilhotina para chapas e para os que trabalharem nos depósitos de carro rebocados, adicional este que será pago somente durante o exercício dessas atividades, no valor de até 60% (sessenta por cento) do salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A concessão do adicional previsto nesta cláusula fica limitada aos seguintes valores:

Adicional de 30%	R\$ 838,72
Adicional de 50%	R\$ 1.034,99
Adicional de 60%	R\$ 1.246,21

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE TESOUREARIA - Na vigência deste acordo, será pago a título de gratificação de tesouraria o valor equivalente a um piso salarial da empresa (cláusula segunda deste acordo) a cada empregado efetivamente lotado na tesouraria da CET-RIO, em atividade de manipulação de numerário.

CLÁUSULA QUINTA – SUBSTITUIÇÃO EMPREGO DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO - Em caso formal de substituição, por impedimento ou ausência de titular em emprego de confiança de direção na empresa, o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente à gratificação relativa ao emprego de confiança.

Parágrafo Primeiro – Somente farão jus ao recebimento do salário de que trata o *caput* os empregados formalmente designados para o exercício de emprego de confiança por ato do Diretor Presidente ou de quem tiver sua delegação, em substituição, em exercício por 30 (trinta) dias e em cada fração de 30 (trinta) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, pagamento *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O valor devido pela substituição corresponderá ao valor da gratificação referente ao emprego de confiança de direção ou, em caso do substituto já exercer algum emprego de confiança na empresa, ao valor da diferença entre o valor da gratificação percebida e a referente ao emprego de confiança objeto da substituição.

Parágrafo Terceiro – Estão excluídos do cálculo tratado no parágrafo segundo os valores correspondentes às vantagens pessoais que integram a remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO remunerará com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas por dia, e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias seguintes.

Parágrafo Único – O valor de horas extraordinárias e o respectivo repouso semanal remunerado não serão considerados para efeitos do cálculo do complemento ao piso remuneratório da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS - No mesmo período, as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - Quando os feriados ocorrerem em terças ou quintas-feiras, a CET-RIO poderá dispensar seus empregados do expediente nas segundas ou sextas-feiras, respectivamente, procedendo à compensação destes dias, antecipadamente, ou a *posteriori*, a critério da empresa.

Parágrafo Único - Se for decretado ponto facultativo nas segundas e sextas-feiras descritas no *caput*, a empresa poderá dispensar a compensação, considerando as necessidades de serviço.

CLÁUSULA NONA - PLANTÃO DE PERMANÊNCIA - Na vigência deste Acordo, a escala para trabalho no plantão de permanência será comunicada ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, para trabalho no Reveillon e no Carnaval. Nos demais eventos, a empresa envidará esforços para convocar, com antecedência razoável, os empregados que neles trabalharão.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – No período de vigência deste Acordo, a CET-RIO pagará para todos os seus empregados efetivos gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração de cada empregado efetivo ou 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência de cada empregado efetivo, o que for maior.

Parágrafo Primeiro – Não faz jus a tal benefício os empregados que exerçam exclusivamente emprego de confiança.

Parágrafo Segundo - O contracheque onde consta o valor do terço de férias já substitui o recibo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS – Desejando o empregado o gozo de férias em dois períodos, na forma da lei, deverá comunicar ao seu superior imediato, a quem caberá o controle do gozo, devendo, de qualquer modo, informar ao GRH, por memorando, o parcelamento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO – O adicional de tempo de serviço (triênio) passou, a partir de 22 de setembro de 1999, a ser contado anualmente, adicional de anuênio, para todos os empregados da empresa, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o salário-referência do empregado.

Parágrafo primeiro – Fica resguardado o pagamento mensal dos percentuais já adquiridos em 22 de setembro de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se naquela data (22.09.99).

Parágrafo segundo – Aos empregados que, até 22 de setembro de 1999, já tenham iniciado contagem de tempo de serviço para triênio que, ainda, não se completou, ficou assegurada a aquisição, quanto a este adicional, de percentual proporcional correspondente ao número de meses já computados, considerando como mês a fração superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro – O pagamento mensal da proporcionalidade aludida no parágrafo segundo iniciou-se no mês seguinte à celebração do Acordo Coletivo de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Na vigência deste acordo, no retorno das férias anuais, ao empregado será concedido um empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha que se iniciará no segundo mês após o retorno do empregado de suas férias, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Único - O valor do empréstimo de que trata o *caput* ficará limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias efetivamente gozadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TÍQUETE REFEIÇÃO - A CET-RIO fornecerá tíquete refeição aos seus empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tíquetes refeição, ou alimentação, segundo opção individual do empregado, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tíquetes somente daquele cujo somatório das verbas fixas (salário-referência, anuênio e triênio) e da função de confiança seja superior ao valor de R\$ 3.130,17 (três mil cento e trinta reais e dezessete centavos) ou daqueles que exercerem emprego de confiança, cuja gratificação seja superior a 3.130,17 (três mil cento e trinta reais e dezessete centavos).

Parágrafo primeiro - Em caso de cumprimento de plantão ou de jornada extraordinária a cada 4 (quatro) horas, será concedido 1 (um) tíquete ao empregado, perfazendo um total de 11 (onze) tíquetes ao mês, em virtude da norma legal que determina a jornada extraordinária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas/mês.

Parágrafo segundo - Na vigência deste acordo, a CET-RIO fornecerá, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, na quantia e valores fixados no *caput*, tíquete refeição ou cheque alimentação aos empregados que se encontrem licenciados por motivo de acidente do trabalho e doença profissional, definidas em lei.

Parágrafo terceiro - Em determinados casos, a CET-RIO poderá verificar a especial necessidade de dilatação do prazo de concessão previsto no parágrafo anterior, até o limite de 6 (seis) meses.

Parágrafo quarto - Fica pactuado pelas partes exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a entrega para todos os empregados da empresa, de uma cartela de tíquete refeição, contendo tantos tíquetes quantos forem os efetivos de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua

vigência. Àqueles empregados que, porventura já tenham gozado férias entre 1º de maio de 2011 e a data da assinatura deste Acordo Coletivo, a citada cartela será entregue até dois meses após a celebração do Acordo, benefício este que somente será concedido neste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CAFÉ DA MANHÃ - Na vigência deste acordo, a empresa fornecerá café da manhã, exclusivamente, a empregados que não exerçam Função de Confiança e estejam lotados nos seguintes setores: Subgerência de Operações - Área 1 e Área 2 da Gerência de Monitoramento de Tráfego, na Gerência de Áreas Especiais, na Gerência de Manutenção e Sinalização da Diretoria de Operações; no Setor Operacional de Pesquisa de Tráfego da Diretoria de Desenvolvimento; no Almoxarifado da Gerência de Infraestrutura e Logística e nas Coordenadorias Regionais de Tráfego.

Parágrafo Primeiro: O café da manhã será oferecido a empregados que iniciem a jornada de trabalho no horário compreendido entre 06:00 e 09:00 da manhã, ressalvando os empregados em Função de Confiança, como descrito no *caput*.

Parágrafo Segundo: Fica acordado o valor de R\$2,00 (dois reais) por dia útil trabalhado, para o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: a título de fornecimento de café da manhã, a empresa está autorizada a efetuar desconto nos salários dos empregados beneficiados, no valor mensal de R\$0,20 (vinte centavos), ficando convencionado que o fornecimento de café da manhã não tem caráter salarial, portanto, não integra a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE - No período de vigência deste Acordo, a CET-RIO concederá reembolso-creche às suas empregadas e aos empregados que tenham a guarda exclusiva dos filhos, em ambos os casos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias, mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, no valor mensal de R\$ 517,48 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - A comprovação da guarda exclusiva dos filhos, a que se refere o *caput*, far-se-á mediante declaração com termo de responsabilidade pelo empregado.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a apresentação à Gerência de Recursos Humanos, até o dia 10 (dez) de cada mês, do recibo de pagamento referente à mensalidade do mês anterior, conforme regulamentação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL - Na vigência deste Acordo, a Empresa concederá aos empregados que tenham filhos com necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$ 784,58 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por filho e enteado nesta condição.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do *caput* desta cláusula, conceitua-se como filho com necessidade especial aquele portador de doença mental, bem como cegueira, surdez profunda e anacusia, conforme letras **e** e **f**, do artigo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, tuberculose ativa, neoplasia maligna (câncer em geral), nefropatia grave (doença renal), doença de Paget (inflação do tecido ósseo), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, síndrome de imunodeficiência adquirida e diabetes tipo 1.

Parágrafo Segundo - O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com a declaração de 1 (um) médico que justifique a sua percepção e cessará em caso de falecimento do filho com necessidade especial.

Parágrafo Terceiro - A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Quarto – A manutenção do auxílio, na hipótese prevista, no parágrafo primeiro implica em obrigatória submissão do filho a exames médicos periódicos, com renovação das declarações médicas (parágrafo segundo) a cada 12 meses. Na hipótese do empregado não entregar tal declaração, fica a empresa autorizada a cessar o pagamento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data em que a declaração deveria ser entregue.

Parágrafo Quinto - Terão também direito à redução de duas horas na jornada de trabalho as empregadas que tiverem filhos excepcionais e os empregados que os tiverem sob sua guarda exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL POR ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO – A partir da data de assinatura deste acordo, a Empresa concederá auxílio mensal no valor de R\$ 896,67 (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), ao empregado que tenha filho ou enteado com necessidades especiais por altas habilidades/superdotação e que tal acarrete, ou venha a acarretar, problemas de saúde nesta condição. O pagamento do auxílio cessará uma vez cessada a dependência econômica, bem como em caso de falecimento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado à Diretoria de Administração e Finanças, instruído com certidão de nascimento do filho, além de 1 (um) laudo firmado por psicólogo que ateste inequivocamente a existência de alta habilidade/superdotação e que tal acarreta, ou pode vir a acarretar, problemas de saúde para o filho. A manutenção do pagamento do auxílio fica condicionada a apresentação, a cada 12 (doze) meses, de 1(um) laudo firmado por psicólogo atestando a condição.

Parágrafo Segundo - condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Finanças juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Terceiro – A empresa se reserva no direito de, a qualquer tempo, confirmar os laudos apresentados, através de exame a ser realizado no filho com alta habilidade/superdotação, sendo que a não confirmação da condição prevista no caput implicará em imediata suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO MATERIAL ESCOLAR - Na vigência do presente Acordo, a CET-RIO emprestará aos seus empregados uma única vez ao ano o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cada uma, por estudante, para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente, bem como a seu tutelado.

Parágrafo Primeiro – O deferimento do empréstimo fica condicionado a comprovação da matrícula dos beneficiários indicados nesta cláusula.

Parágrafo Segundo – A primeira parcela será repassada ao empregado no primeiro pagamento com folha aberta após o deferimento do empréstimo e a segunda parcela em 30 (trinta) dias após esta data, podendo, ainda, a segunda parcela, a critério do empregado, ser concedida até o dia 10/11/2012.

Parágrafo Terceiro: O valor do empréstimo será descontado em folha, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subseqüentes ao do recebimento da segunda parcela, ou, na falta desta, a partir da folha de pagamento competência novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – Fica estabelecido, na vigência deste acordo, o pagamento de gratificação de titulação aos empregados ocupantes de emprego de nível superior na CET-RIO, que estejam em efetivo exercício e que já tenham ultrapassado o período de experiência, detentores de certificação em Pós-Graduação *Latu Sensu*, Mestrado e Doutorado, estritamente na área de atuação dos empregos ocupados na empresa, respectivamente nos percentuais de 18% (dezoito por cento), 35% (trinta e cinco por cento) e 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário de referência recebido.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput*, o certificado de Pós-Graduação, o Título de Mestre e o Grau de Doutor deverão ser compatíveis com o emprego ocupado e, para tanto, será elaborada relação dos cursos, que será revista a cada 12 (doze) meses pela CET-RIO.

Parágrafo Segundo - Para receber o pagamento da gratificação prevista no *caput*, o empregado deverá encaminhar requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, acompanhado de certificado de conclusão da Pós-Graduação *Latu sensu*, com 360 horas, do documento que comprove ser detentor do Grau de Mestre e do documento que comprove ser detentor do Título de Doutor, sendo obrigatório que os cursos sejam definitivamente aprovados pelo MEC.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da gratificação prevista no *caput*, em nenhuma hipótese, será cumulativo, sendo que fará jus ao recebimento de, apenas, uma titulação, no percentual correspondente.

Parágrafo Quarto - Não fazem jus ao pagamento da gratificação prevista no *caput* os empregados detentores exclusivamente de emprego de confiança na CET-RIO, assim como os servidores de qualquer outro órgão e/ou outra entidade colocados à disposição da CET-RIO, por qualquer modalidade.

Parágrafo Quinto - Durante o período de experiência, o empregado não fará jus, em nenhuma hipótese, à gratificação prevista no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AO FILHO RECÉM-NASCIDO

A partir da data de assinatura deste acordo, a empresa concederá adiantamento, no valor de R\$ 528,05 (quinhentos e vinte e oito reais e cinco centavos), ao empregado pai ou mãe de recém nascido.

Parágrafo Primeiro – A concessão de tal adiantamento dependerá de requerimento escrito do empregado acompanhado de certidão de nascimento ou documento oficial que comprove adoção, dirigido a Diretoria de Administração e Finanças, requerimento este que deverá ser formulado no prazo de até 6 meses a partir do nascimento ou da adoção.

Parágrafo Segundo – Não será concedido o adiantamento previsto no *caput* caso o requerimento seja formulado além do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para efeitos desta cláusula, será considerado recém nascido a criança com até 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo quarto - O valor do empréstimo será descontado em folha, em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, a partir do sexto mês da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO PRIMEIRA PARCELA DE 13^o SALÁRIO – Durante a vigência deste Acordo, o adiantamento da 1^a parcela do 13^o salário, para aqueles empregados que gozaram férias em janeiro, será efetuado até o mês de setembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO - No período deste Acordo, a CET-RIO assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração

na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, condicionada a manutenção do benefício a exames periódicos, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO – Na vigência deste Acordo, a empresa encaminhará ao Sindicato informação acerca de todos os acidentes de trabalho ocorridos, enviando cópia de cada CAT com maior brevidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO DOENÇA - A CET-RIO concederá suplementação do auxílio doença para todos os integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Previdência e a remuneração a que faria jus, se em exercício estivesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO adiantará aos seus empregados as despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças profissionais e acidente do trabalho, por prescrição médica.

Parágrafo Único - Mediante apresentação de orçamento discriminado do custo dos medicamentos, os empregados poderão requerer a compra imediata do medicamento, sendo que 20% (vinte por cento) de seu custo será posteriormente abatido em seu imediato pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-FUNERAL - Durante a vigência deste Acordo, a CET-RIO compromete-se a manter seguro-auxílio funeral, com empresa do ramo e cuja cobertura incluirá as despesas comprovadas até o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por empregado, em caso de morte deste ou de seu dependente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE - Na vigência deste acordo, a CET-RIO manterá plano de Assistência Médica aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados aposentados poderão aderir ao plano de assistência médica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do afastamento, conforme projeto básico do atual contrato, porém, arcarão integralmente com as contribuições mensais que lhes couberem.

Parágrafo Segundo: Os dependentes dos empregados, para efeitos do *caput* desta cláusula, são: esposa(o) ou companheira(o); filho(a) e enteado(a) que seja considerado(a) dependentes para efeitos de imposto de renda, até 18 anos e/ou filho(a) e enteado(a) que sejam considerados dependentes para efeitos de imposto de renda, até 24 (vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando faculdade; além de genitores (pai e mãe) que sejam considerados dependentes para efeitos de imposto de renda.

Parágrafo Terceiro: Somente os empregados do quadro efetivo de pessoal da CET-RIO, que foram admitidos até a data de 01/04/2011 poderão realizar inclusões de dependentes genitores (pai e mãe) no plano de saúde oferecido pela Companhia. Os empregados contratados após esta data, não poderão incluir genitores, na qualidade de dependentes dos empregados da CET-RIO.

Parágrafo Quarto: Os empregados pagarão, a título precário, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), com a finalidade de implementar o plano de saúde próprio da CET-RIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CUSTEIO COMPARTILHADO DOS DEPENDENTES

- A partir da data da celebração deste acordo coletivo e até o término de sua vigência, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 458 da CLT fica pactuado custeio compartilhado entre empregado, para os respectivos dependentes, e empregador do plano de saúde básico em curso, nos seguintes termos:

Remuneração	Percentual - Empregado	Percentual CET-RIO
Até R\$ 1.700,00	10%	90%
Até R\$ 1.875,00	50%	50%

- a) Considerar-se-á, para efeitos de remuneração, as seguintes parcelas: salário, triênio, anuênio e função gratificada;
- b) Os empregados que perceberem remuneração, conforme tabela acima, pagarão, mensalmente, o percentual correspondente do valor do plano de saúde oferecido – R\$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos);
- c) Considerando o plano de saúde em curso, a CET-RIO custeará, mensalmente, a diferença percentual não custeada pelos empregados, com relação aos dependentes destes, conforme tabela acima, a partir da assinatura deste Acordo;
- d) O empregado beneficiado, desde já, autoriza a CET-RIO a descontar de sua remuneração o valor correspondente ao custeio do plano de saúde básico do dependente, cujo custeio é compartilhado;
- e) A CET-RIO somente se responsabiliza pelo custeio de que trata a tabela acima, nos seus limites, inexistindo, portanto, obrigação de a empresa custear tal benefício além do limite ora fixado;
- f) Se até o dia 31 de março de 2012, data de vigência do presente acordo, houver progressão ou promoção funcional alcançando o empregado nível salarial mais elevado, abrangido pela remuneração da tabela acima citada, será mantida a condição de beneficiário do custeio compartilhado de 2 (dois) dependentes até tal data, exclusivamente, sem direito a renovação;
- g) Os dependentes, para efeitos do custeio compartilhado, são: esposa ou companheira; marido ou companheiro; filho (a) até 18 anos e/ou filho (a) até 24 (vinte e quatro) anos desde que cursando faculdade; filho (a) inválido, assim considerado por

laudo médico, de qualquer idade; além de enteados (as) e genitores (pai e mãe); que sejam considerados para efeitos de imposto de renda.

h) Para o caso de genitores, dever-se-á observar o previsto no parágrafo terceiro, da cláusula vigésima oitava;

i) Os empregados, cuja remuneração supere o valor constante na tabela acima, não possuem direito ao custeio ora pactuado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA - A CET-RIO manterá seguro de vida para seus empregados, nos seguintes valores:

Morte Acidental	R\$ 42.000,00
Morte Natural	R\$ 21.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 21.000,00

Parágrafo Único – Os valores acima praticados serão reajustados em 50% (cinquenta por cento), quando da próxima contratação, a partir de novo processo licitatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE - A CET-RIO viabilizará o transporte aos trabalhadores nas prorrogações da jornada de trabalho, caso o término ocorra após as 22 (vinte e duas) horas, até o terminal rodoviário, ferroviário, barcas ou até local de que o empregado possa deslocar-se com segurança até sua residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE - A CET-RIO concederá a todos os seus empregados, na forma da legislação em vigor, vale transporte, efetuando o desconto relativo à participação do empregado pelo seguinte critério:

Salário	Desconto %
ATÉ R\$ 1.902,68	0,00%
de R\$ 1.902,69 a R\$ 2.114,09	1,00%
de R\$ 2.114,10 a R\$ 2.348,99	2,00%
de R\$ 2.349,00 a R\$ 2.609,99	3,00%
de R\$ 2.610,00 a R\$ 2.899,99	4,00%
de R\$ 2.900,00 a R\$ 3.130,16	5,00%
de R\$ 3.130,17 em diante	6,00%

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes desta planilha vigorarão a partir da vigência deste acordo, conforme Anexo Único.

Parágrafo Segundo - Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa concederá vale transporte nos plantões ou nos casos de horas extras que não sejam de execução de jornada extraordinária de continuidade da jornada normal.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo Coletivo, a empresa, de acordo com solicitação dos empregados, concederá vale transporte para utilização do metrô, respeitando, conforme decisão do Secretário Municipal de Transportes, o bilhete único entre outros instrumentos de mesma natureza, desde que observado o deslocamento do empregado, a partir de sua declaração em formulário próprio da GRH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE - O adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da empresa, nos níveis mínimo, médio e máximo, de acordo com a atividade exercida pelo empregado, caracterizada mediante perícia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS – Na vigência deste Acordo, a CET-RIO abonará, a cada 03 (três) meses, 1 (uma) falta do empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na empresa, para tratar de assunto particular, em data previamente marcada, segundo critério da empresa, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre.

Parágrafo Primeiro – Perderá o direito ao abono o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo – Os dias abonados poderão ser utilizados nos dias úteis anteriores e seguintes ao gozo do período de férias, não havendo possibilidade de cumulação de tal abono em férias não gozadas.

Parágrafo terceiro – O abono de férias é válido dentro do período de um ano, a contar do último dia de férias gozada pelo empregado, até o primeiro dia de férias do ano seguinte. Os dias não utilizados neste período não poderão de forma nenhuma, serem utilizados no ano seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARNAVAL, ANO NOVO, NATAL E PASCOA - Na vigência deste acordo, o empregado que trabalhar no sábado, domingo ou segunda-feira ou terça-feira de Carnaval, no sábado posterior ao Carnaval; na sexta-feira, sábado e domingo da Semana Santa, bem como na véspera e no dia de Natal, ou seja, 24 e 25 de dezembro, desde que tenham sido programados trabalhos nestas datas, terá direito a 1 (um) dia de folga, que será concedida mediante prévia anuência da chefia imediata

Parágrafo Primeiro - Na vigência deste Acordo, o empregado que trabalhar no dia 31 de dezembro ou 1º de janeiro, terá direito a 1 (um) dia de folga, que será concedida mediante prévia anuência da Chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO – Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

Parágrafo Único – O direito somente será assegurado a partir da apresentação do termo judicial que comprove a adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA LUTO – Na vigência deste Acordo, serão concedidos aos empregados da CETRIO, sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração, 5 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, sogro ou sogra, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência.

Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionada a entrega na GRH da CETRIO da Certidão de Óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SEM VENCIMENTOS - Na vigência deste Acordo, a CET-RIO, a seu critério, poderá, mediante avaliação e anuência prévia de sua Diretoria Executiva, por escrito, conceder licença sem vencimentos, pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais até 1 (um) ano, a empregado que, comprovadamente, venha participar de cursos de qualificação profissional, e que tenha mais de 5 (cinco) anos na empresa.

Parágrafo Primeiro - O requerimento original, bem como a renovação da licença, deverá ser dirigido, pelo empregado, à Diretoria de Administração e Finanças, por escrito, com a comprovação e informações atinentes ao citado curso, ficando o empregado obrigado à prestação de serviços enquanto não deferida a aludida licença, sob pena de falta injustificada.

Parágrafo Segundo – Caso o curso seja paralisado por qualquer razão, fica encerrada a licença, devendo o empregado retornar imediatamente ao emprego, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE – A CET-RIO concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos e licença paternidade de 8 (oito) dias corridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LICENÇA FAMÍLIA – Na vigência deste acordo, o empregado poderá solicitar à Gerência de Recursos Humanos a concessão de um período de 15 (quinze) dias anuais, não cumulativos, sem prejuízo salarial para cuidar de genitor a partir de 60 (sessenta) anos, ou filho até 18 (dezoito) anos incompletos, em caso de enfermidade destes. Para uma possível concessão do benefício, o empregado deverá apresentar carta de solicitação e documentos que comprovem enfermidade, a relação de parentesco e idade do genitor ou filho, com o “nada a opor” da chefia e autorização do Diretor da área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS – Na vigência deste Acordo, a empresa fixará em até 20% (vinte por cento) o limite de empregados de cada Gerência e Coordenadoria para gozo de férias nos meses de janeiro, fevereiro e julho, com prévia anuência da chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES – Na vigência deste Acordo, após laudo fornecido pelo serviço médico da empresa, a CETRIO se compromete a promover remanejamento de empregadas, no período de gestação, desde que a função desempenhada esteja sendo prejudicial à sua saúde, respeitados os aspectos legais, sendo vedado o desvio de função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO SESI - CESTA BÁSICA - A CET-RIO fará gestões junto ao SESI visando formalizar convênio para fornecimento de cesta básica a seus empregados que o desejarem, descontando o valor respectivo no salário do mês subsequente ao do fornecimento.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* será objeto de regulamentação pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LEITE - A CET-RIO fornecerá leite aos pintores e demais empregados que lidem com tintas e vernizes e aos operadores de máquina fotocópia, de acordo com as normas de medicina do trabalho, na seguinte quantidade:

7 (sete) latas ou pacotes de leite por mês;
3 (três) latas ou pacotes de leite para o mês com 20 (vinte) dias de férias;
0 (zero) latas ou pacotes de leite para 30 (trinta) dias de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME - A empresa fornecerá quatro mudas de uniforme aos seus empregados das áreas operacional e de manutenção.

Parágrafo Único: Será permitido nas operações de verão o uso do uniforme de verão padronizado completo. Entende-se por Uniforme de Verão Padronizado Completo a vestimenta composta por bermuda padrão, camisa pólo padrão e colete da Companhia, excluindo-se o uso de sandálias e chinelos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MEDICAMENTOS – Durante a vigência desse acordo, a empresa envidará esforços com vista a efetivar o cadastramento de seus empregados, que assim desejarem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa civil, para obtenção dos benefícios por ela concedidos, dentro dos limites previstos pela referida Secretaria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – Na vigência deste Acordo, a título de Participação nos Lucros ou Resultados, serão observadas as previsões contidas no Decreto nº 34.127/2011.

Parágrafo Único – Caso as metas previstas no referido Decreto sejam atingidas, a CET-RIO se compromete a divulgar quais foram os destinatários e a motivação dessas premiações, através de instrumento oficial de divulgação da empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A Companhia manterá um representante eleito pelo conjunto de seus empregados em seu Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDO - A CET-RIO concederá, no ano de 2011, 75 (setenta e cinco) bolsas de estudo, incluindo o curso de telecomunicações, educação supletiva e ensino fundamental escolar, para uso de seus empregados ou dependentes destes, nesta data, já matriculados no Colégio Primeiro de Maio, que comprovarem aproveitamento para aprovação relativamente a cada período letivo, até o término do curso, com revisão periódica dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro – O aluno beneficiário da Bolsa de Estudo que, por motivo de força maior, interromper o curso, deverá apresentar à CET-RIO justificativa que será analisada por Comissão Paritária composta por 2 (dois) representantes da empresa e 2 (dois) representantes do SINTERGIA, isentando ou não o aluno, ou seu responsável, de ressarcimento de 10% (dez por cento) do valor das mensalidades do período letivo quitadas até a data do fechamento da matrícula, sendo adotado o mesmo procedimento no caso de exclusão/reprovação por faltas, sendo pactuado, desde já, a autorização de desconto pelo empregado ao empregador, em folha de pagamento, ficando o beneficiário impossibilitado de concorrer a nova bolsa, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da prolação da decisão paritária.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa destinará as bolsas de estudo que eventualmente não forem utilizadas no Colégio Primeiro de Maio na destinação prevista no *caput* a empregados que estiverem matriculados em cursos de Graduação, dentro dos seguintes critérios:

- a) as bolsas de estudo fornecidas pela empresa poderão ser utilizadas pelo seu valor global, no que tange aos cursos de Graduação, através da utilização da sobra do Colégio Primeiro de Maio, sendo que o teto do custeio individual é o valor da mensalidade do Colégio Primeiro de Maio;
- b) cada empregado somente será beneficiado com bolsa de estudo para um curso completo de Graduação, exceto se houver bolsas sobrando;
- c) qualquer curso de Graduação em que o empregado esteja matriculado poderá ser custeado, nos termos deste parágrafo;
- d) em caso de número superior de candidatos à bolsa, os critérios de desempate serão priorizados na seguinte ordem: nível salarial mais baixo; empregado que não tenha curso superior; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes e sorteio;

- e) será mantido o benefício para o empregado incluído na bolsa de estudos para o curso de Graduação, até final de seu curso, desde que seja cumprido o mesmo critério previsto para o Colégio Primeiro de Maio, conforme parte final do parágrafo primeiro desta cláusula;
- f) a prioridade da concessão de bolsas continua sendo o Colégio Primeiro de Maio, razão pela qual o empregado que, num ano e/ou período, vier a receber a bolsa de estudo para curso de Graduação não tem direito adquirido à renovação, caso haja demanda para bolsa no referido Colégio. Neste caso, o critério de exclusão a ser adotado será o seguinte: último (s) a ser (em) incluído (s) com maior nível salarial;
- g) o processo de seleção ocorrerá 2 (duas) vezes ao ano ou a qualquer tempo, em caso de não utilização do valor global disponível, mantendo-se os já beneficiários e, em caso de empate adotar-se-á os critérios indicados na alínea D;
- h) a Empresa encaminhará aos Sindicatos a relação dos trabalhadores beneficiados, com os respectivos valores, bem como a lista de espera em ordem de classificação, conforme os critérios constantes da alínea D, sempre que houver alterações;
- i) os casos omissos serão resolvidos nas reuniões de acompanhamento de acordo.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo, a empresa destinará as bolsas de estudo que eventualmente não forem utilizadas em cursos de Graduação, na destinação prevista no parágrafo anterior, a empregados que estiverem matriculados em curso de Pós-Graduação, dentro dos mesmos critérios estabelecidos para a Graduação, no que couber, exceto quanto ao critério de desempate, para o qual será observado a seguinte ordem de prioridade: nível salarial mais baixo; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes; interesse da empresa e, por fim, sorteio.

Parágrafo Quarto – Permanecendo as sobras não utilizadas na forma do parágrafo anterior, estas serão destinadas aos filhos(as) e/ou enteados (as) até 24 anos que seja considerado dependente para efeitos de imposto de renda; esposa(o) ou companheira(o), nesta ordem, obedecidos os mesmos critérios estabelecidos para a Graduação e Pós-Graduação, no que couber, exceto quanto ao critério de desempate, para o qual será observado a seguinte ordem de prioridade: nível salarial mais baixo; tempo de serviço efetivo na CET-RIO; maior idade; maior número de dependentes; interesse da empresa e, por fim, sorteio.

Parágrafo Quinto – Inexistindo disponibilidade, o empregado ou demais beneficiados que já tenham sido contemplados com bolsa de graduação ou pós-graduação, só poderão concorrer à nova bolsa após um ano do término do último curso.

Parágrafo Sexto - O reembolso das mensalidades escolares deverá ser feito mediante recibo de pagamento da mesma, mês a mês e, em hipótese alguma serão aceitos os recibos das mensalidades anteriores no mês de exercício e nem nos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTAGIÁRIOS DO COLÉGIO 1º. DE MAIO – Durante a vigência deste Acordo, a empresa aceitará como estagiários, em número de vagas a ser por ela fixado, os estudantes dos diversos cursos técnicos do Colégio 1º de Maio, mantido pelo SINTERGIA, respeitadas as exigências legais incidentes à espécie.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - Sem prejuízo da remuneração mensal, os funcionários estudantes que estiverem cursando o 1º, 2º ou 3º grau, bem como cursos de extensão de graduação ou de pós-graduação, serão liberados do seu horário normal de ingresso ou saída de trabalho, de forma a garantir seu comparecimento aos exames escolares, desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O horário de liberação, Entre o início ou término da prova, deverá ser de, no mínimo, duas horas.

Parágrafo Único – A partir da vigência deste Acordo Coletivo, a empresa, salvo necessidade excepcional do serviço, não prorrogará a jornada de trabalho do empregado estudante, salvo os empregados de confiança e aqueles envolvidos em operações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – CONVÊNIO COM O INSS - Na vigência desse Acordo, a CET-RIO se compromete a firmar convênio com a previdência social para implementar procedimento relativo ao pagamento de salário benefício, desde que a empresa preencha os requisitos exigidos pelo INSS e este não se oponha a tal celebração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO - A CET-RIO se compromete a apenas fazer admissões em seu quadro funcional mediante concurso público específico para a Companhia, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CARGOS GERENCIAIS - Durante a vigência do presente Acordo, a CET-RIO se compromete a preencher os cargos gerenciais, vagos ou que vierem a ser criados, preferencialmente com técnicos oriundos de seu próprio quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DESVIO DE FUNÇÃO - A CET-RIO se compromete a adotar as providências necessárias a eliminar e coibir os casos de desvio de função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CURSO DE TREINAMENTO - A CET-RIO se compromete a realizar ou promover periodicamente a participação de seus empregados em cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro – Na vigência deste Acordo, a CET-RIO concorda em discutir com um representante dos sindicatos e um da associação de empregados a aplicação de 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária destinada para treinamento dos empregados.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a promover visitas tecnológicas e/ou acompanhamento de processos de trabalho, condicionadas à possibilidade financeira e orçamentária, a necessidade do serviço, sempre com prévia anuência da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO PAGAMENTO - A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados nos dias previstos na tabela de pagamento de salários e vencimentos do Município.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRACHEQUE - O contracheque dos empregados da CET-RIO conterá a discriminação de todas as parcelas da remuneração e dos descontos efetuados.

Parágrafo Único – O pagamento de férias e gratificações correlatas será efetuado por contracheque, onde será discriminada a percepção das parcelas devidas a tal título, em substituição ao recibo de férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DEPENDENTES - Considera-se dependente do(a) empregado(a) o(a) filho(a) menor de 21 (vinte e um) anos; o(a) filho(a) inválido(a) de qualquer idade; menor de 21 (vinte e um) anos que esteja sob sua guarda e responsabilidade; cônjuge-mulher, pai, mãe e cônjuge-homem inválido que vivam às expensas do(a) empregado(a); companheira habilitada perante a Previdência Social e/ou declarado dependente para efeitos de Imposto de Renda, e companheira decorrente de união estável reconhecida por Escritura Pública.

Parágrafo Único – A empresa se propõe a estabelecer um canal de discussão e análise, com o propósito de elaborar estudos para futuro reconhecimento, como dependente, o(a) companheiro(a) do mesmo sexo do(a) empregado(a).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS - Os empregados da CET-RIO elegerão delegados sindicais na base de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração superior a 50 (cinquenta) empregados, que terão mandato coincidente com o mandato da Diretoria dos Sindicatos, os quais só poderão ser demitidos por justa causa.

Parágrafo Único – Na vigência deste acordo, a empresa liberará os Delegados Sindicais por até 3 (três) dias ao mês para tratar de assuntos de interesse da categoria, pedido este que deverá ser fundamentado por ofício do Sindicato dirigido à Diretoria de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 48 horas. Caso não sejam utilizados estes três dias no mês, não haverá possibilidade de acumulação destes dias para futura utilização.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA DE EMPREGADO DIRETOR DOS SINDICATOS - Na vigência deste acordo, mediante requerimento do interessado, a empresa liberará até dois empregados diretores eleitos de ambos os Sindicatos, sem qualquer ônus financeiro para a CET-RIO, nos termos do § 2º. do art. 543, c/c art. 522, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS – AECET - Em até três dias a cada mês, serão liberados os diretores eleitos da AECET para comparecerem a compromissos, desde que seja previamente apresentada à aprovação da chefia direta à demanda de programação da AECET e desde que não haja prejuízo às atividades do setor da Empresa, do qual o empregado está lotado.

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência da situação descrita na cláusula anterior, será estendido ao empregado eleito diretor do Sindicato a liberação prevista no *caput*.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO - A CET-RIO se compromete a permitir ao representante do Sindicato acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, durante 1 (uma) hora a cada 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) minutos antes do início do expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos depois do início do expediente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de todas as comunicações oficiais expedidas pelo Sindicato, em seus quadros de avisos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE PUNIÇÃO E DESPEDIDA - Em caso de punição e/ou despedida será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da punição e/ou demissão.

Parágrafo Único - Revisão - O empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da Empresa a revisão da sua punição e/ou demissão, mediante requerimento escrito, que será analisado em conjunto com um representante do Sindicato que o represente indicado para este fim.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO – A empresa não fará distinção salarial em decorrência de sexo, cor, opção sexual, etnia ou ideologia do trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - A CET-RIO fornecerá equipamentos de proteção aos seus empregados da área operacional, com qualidade compatível com as normas técnicas legais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMBATE AO STRESS – Na vigência deste acordo, a empresa se compromete a empreender estudos para verificação da viabilidade de implantação de programa de combate ao stress no trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – Até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo, a empresa realizará, com a participação dos Sindicatos, levantamento das condições de higiene, conforto e segurança nos locais de trabalho, condições de saúde ocupacional, e perícia de insalubridade e periculosidade, comprometendo-se a promover as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CIPA - A CET-RIO enviará ao Sindicato cópias das atas das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL - Em caso de reclamação de algum empregado envolvendo assédio moral, a empresa concorda em dar ciência de tal fato ao Sindicato correspondente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA – A empresa se compromete a iniciar elaboração de estudo com vistas à contratação de assistência jurídica para os empregados que dela necessitem por força do desempenho de suas funções.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A CET-RIO descontará em folha de pagamento de cada empregado representado pelo SINTERGIA o valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do nível ocupado por cada empregado na tabela salarial ou ao valor do salário correspondente ao emprego de confiança unicamente ocupado, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), a partir do mês de competência novembro de 2012, devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados representados pelo SINTERGIA, mas a ele não associados, o direito de manifestar, por escrito, oposição

ao aludido desconto, documento este que deverá ser entregue, pessoalmente, nas dependências da sede do primeiro Sindicato - SINTERGIA, situada à Av. Marechal Floriano, n. 199 – Centro, nesta cidade, no período de 22 a 26 de outubro de 2012, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:00 horas. Para tanto, a empresa deverá, através de Circular interna, dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo Segundo - A fim de viabilizar o repasse da verba descontada, o Sindicato fica obrigado a enviar à Diretoria de Administração e Finanças da CET-RIO listagem contendo os nomes dos empregados que apresentaram oposição ao desconto da contribuição assistencial, acompanhada dos respectivos documentos, até o dia 30 de outubro de 2012.

Parágrafo Terceiro – Caso a Empresa seja condenada a devolver o desconto efetuado da contribuição de que trata a presente cláusula, em decisão transitada em julgado, o Sindicato se compromete a reembolsá-la pelos valores efetivamente cobrados, inclusive das despesas processuais porventura exigidas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS. A CET-RIO implantará o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, homologado pela DRT/RJ, a partir de setembro de 2012, conforme previsão orçamentária vigente, zerando eventuais avaliações anteriores não implementadas.

Parágrafo Único – A tabela salarial vigente, majorada do percentual de 5,61% relativo ao IPCAe da data base, será utilizada até agosto de 2012. A partir de setembro de 2012, adotar-se-á a Tabela constante do Anexo II corrigida, que estabelece percentual de 5% entre faixas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – CONVÊNIO COM CURSOS DE INGLÊS – Na vigência deste Acordo, a empresa se compromete a buscar meios com vistas à celebração de convênio com cursos de inglês para redução da mensalidade a ser custeada pelos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A CET-RIO se compromete a realizar reuniões mensais com os Sindicatos para acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e solver eventuais pendências.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS – Na vigência deste Acordo, a empresa encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical, juntamente com relação nominal dos empregados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA - A CET-RIO, se deixar de cumprir quaisquer cláusulas do presente acordo, ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações

assumidas, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da empresa, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do inciso VIII, do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DIA DA ENGENHARIA DE TRÁFEGO – A Empresa concorda em instituir o dia da Engenharia de Tráfego, durante o período da Semana Nacional de Trânsito – 18 a 25 de setembro, porém sem data definida e sem possibilidade de folga, a fim de que não implique em qualquer despesa, de qualquer ordem.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - VIGÊNCIA – As cláusulas constantes do presente Acordo têm vigência somente por doze meses, a contar de 1º de abril de 2012, com término em 31 de março de 2013, estando suprimidas as cláusulas que não estejam expressamente previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2012.

CLAUDIA ANTUNES SECIN - CPF nº 806.053.387-87
Presidente da CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego

ROBERTO ABUASSI - CPF nº 667.718.547-87
Diretor de Administração e Finanças da CET-RIO - Companhia de Engenharia de Tráfego

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA, CPF nº 338.259.127-87
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA

ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO (CODESP) –
CPF 732.828.397-15 - Testemunha

THEREZA CRISTINA DOS SANTOS NUNES – Grupo de Análise da CODESP – CPF nº 070.012.977-47 - Testemunha

CARLOS EUGENIO DE OLIVEIRA WETZEL – PGM – CPF nº 371.405.587-87
Testemunha

VIRGINIA MARIA SALERNO SOARES – EMPRESA – CPF nº 723.156.877-72
Testemunha

SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO DE CASTRO – SINTERGIA CPF nº 312.982.497-91
Testemunha

MARCOS BARREIRO CABANELAS - CPF: 006.737.877-37
Testemunha

SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA - CPF nº 740.560.857-49
Testemunha

LEONARDO BARBOSA CAVALCANTE – CPF nº 076.471.937-83
Testemunha

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Testemunha